



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018675/2022-87

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0018675/2022-87	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SEF Engenharia e Participações LTDA		CPF/CNPJ: 35.156.864/0001-81		
Endereço: Rua Ester Augusta Ribeiro, 303, apto. 404, Bloco H		Bairro: Camargos		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.525-490		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Hélio Afonso Alves		CPF/CNPJ: 435.133.526-20		
Endereço: Rua Conferência São Vicente de Paula, nº 77 A		Bairro: Centro		
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Papagaio		Área Total (ha): 19,5885		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 12.904, Livro 2, CRI de Minas Novas		Município/UF: Minas Novas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-F24D.CBD4.61DA.4974.8B1B.8025.3615.38D7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,0	Ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)	6,0		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre	Área (ha)	Eficiência/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Biomass	Área (ha)	Distúrbio/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,00	Área antropizada (Caráter corretivo)	--	6,0
Total:	6,00		Total:	6,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	1,22373	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda - MASP 1176556-7

Data da Vistoria: **09/06/2022 e 15/09/2022**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **20/04/2023**

Validade: **20/04/2026**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	760.724	8.090.854

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Considerando a atividade a ser implantada, propõe-se algumas medidas mitigadoras como:

-Proteger as áreas de Reserva Legal existentes no imóvel;

-Implantar medidas preventivas de drenagem e controle de erosões na área da atividade bem como nas estradas de acesso.

Medidas Compensatórias:

Supressão de indivíduos imunes de corte

Na área requerida foram identificados 85 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) conforme inventário florestal e censo elaborado para subsidiar a análise da regularização corretiva. A referida espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883/92 e pela Lei nº 9.743/88, respectivamente. Ambas alteradas pela Lei nº 20.308/12.

Para compensação da supressão de 05 indivíduos imunes foi adotado a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 (59962408).

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (59962392), tem como responsável técnico o Eng. Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno - CREA: MG 246259 (ART MG20221530238) propõe a reconstituição de 0,6962 hectares de vegetação nativa para compor a Reserva Legal do imóvel utilizando de técnicas de condução e indução da regeneração. Esta área está localizada de forma contínua a um dos fragmentos de vegetação nativa destinado a área de Reserva Legal do imóvel, que está conservada.

O projeto propõe a reconstituição da vegetação nativa na modalidade de condução e indução da regeneração entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 761.014 / Y: 8090516; 2 - X: 760.941/ Y: 8.090.482; 3 - X: 760.986 / Y: 8.090.392 e 4 - X: 761.044 / Y: 8.090.432 em uma área de 0,6962 hectares.

Para efetiva recuperação da área foi proposto a transposição de galharia ao longo da área, construção de poleiros artificiais secos, o coroamento de todos os indivíduos regenerantes num raio de 50 centímetros para que não haja competição com as gramíneas num primeiro momento e o combate a formigas cortadeiras. O cronograma das atividades encontra-se na página 05 do PRADA.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA**, com condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Durante a vigência do DAIA
2	Executar PRADA , entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 761.014 / Y: 8090516, 2 - X: 760.941/ Y: 8.090.482, 3 - X: 760.986 / Y: 8.090.392 e 4 - X: 761.044 / Y: 8.090.432 em uma área de 0,6962 hectares.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Semestral, a partir da vigência da AIA
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 20/04/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64146466** e o código CRC **F60FCFED**.